



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13, 06 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 02/2010 que instituiu o Código Tributário Municipal do Município de São Martinho da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados com nova redação ou com inclusão os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal 2/2010:

“Art 27

.....

§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 do artigo 22 desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais incorporados à obra produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra e tributados pelo ICMS;

II – as disposições previstas no inciso I deste parágrafo devem ser comprovadas com notas fiscais constando o nº do CEI/CNO da referida obra e/ou endereço da obra.

.....

§ 9º Na condição de proprietário de imóvel quando da realização de construção, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será cobrado, pela Fazenda Municipal, junto com o licenciamento da obra, sendo o imposto calculado conforme o anexo Tabela VIII, desta Lei.

§ 10 Quando se tratar de regularização de obra já concluída, e não houver apresentação de notas fiscais conforme descritas nas observações constantes do anexo Tabela XII desta Lei, o ISSQN será cobrado, pela Fazenda Municipal, junto ao processo de regularização da obra, sendo o imposto calculado conforme o anexo Tabela XII desta Lei.

.....

Art. 199

.....

§ 3º O não pagamento de até 03 (três) prestações intercaladas ou consecutivas do débito parcelado acarretará o imediato vencimento antecipado do benefício do parcelamento, independentemente de aviso prévio ou notificação, promovida a imediata cobrança do saldo devedor de acordo com as disposições contidas no artigo 198 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

.....

Art. 225

.....

§ 5º As disposições dos incisos VIII e IX deste artigo não se aplicam ao montante da avaliação que exceder a integralização de cota de capital.

.....

TABELA “VIII”

TABELA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO

VALOR ESTIMADO EM URM POR M2	PADRÃO ATÉ 100 M2	PADRÃO ACIMA DE 100 M2 A 250 M2	PADRÃO ACIMA DE 250 M2
Madeira	114	136	178
Alvenaria c/até 2 pavimentos	194	237	353
Loja / Sala	168	202	252
Alvenaria c/+ de 2 a 4 pavimentos	225	275	374
Alvenaria c/+ de 4 pavimentos	258	313	390
Galpão/Pavilhão Madeira c/ 1 pavimento	89	108	133
Galpão/Pavilhão Alvenaria c/ 1 pavimento	97	116	146
Galpão/Pavilhão Metálico c/ 1 pavimento	108	129	160
Galpão/Pavilhão Industrial	101	122	152
Telheiro	55	65	80
Especial e Demais	127	152	177

Observações:

1. Não incide o ISSQN na construção unifamiliar tipo econômica de madeira ou alvenaria até 50,00 m2;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2. Sobre a base de cálculo na apuração do ISS: esta tabela servirá para apuração estimativa da base de cálculo, em razão do § 9º e 10 do artigo 27 deste código;

3. Sobre a base de cálculo estimada e apurada será deduzido os valores correspondentes as notas fiscais de serviços, desde que recolhido o imposto correspondente à Fazenda Municipal de São Martinho da Serra;

4. Sobre a base de cálculo estimada e apurada será deduzido os valores correspondentes com a folha de pagamento dos empregados e encargos contratados especificamente para a obra, quando o proprietário for pessoa física;

5. O Setor de Engenharia, juntamente com a Fiscalização Tributária poderão realizar análise dos serviços empregados de acordo com a metragem construída;

6. Os procedimentos do imposto sobre serviços incidentes sobre a construção e/ou regularização serão regulamentados por decreto, no que for necessário.

7. O ISS será obtido pela multiplicação da área construída ou regularizada em m² X quantidade de UPM de acordo com os padrões X valor da URM, o resultado será a base de cálculo para aplicação da alíquota correspondente da construção civil.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra,
aos 06 (seis) dias do mês maio de 2025.

ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em: 06/05/2025.
Gabinete do Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 906C-0297-660B-C6F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 06/05/2025 10:30:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/906C-0297-660B-C6F4>